



PROJETO DE LEI N° 23, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG A CONTRATAR E CUSTEAR PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito do Município de Planura-MG, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Planura-MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Planura/MG fica autorizado a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação e custeio de plano de saúde odontológico em favor dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que estejam vinculados à folha de pagamento do Poder Executivo e Legislativo.

§1º. Os membros do Conselho Tutelar que estejam na condição de titulares e no exercício do mandato, também serão beneficiados.

§2º. O pagamento do custeio de plano de saúde odontológico em favor dos servidores mencionados no artigo 1º desta lei, vinculados ao Poder Legislativo, será deste a responsabilidade.

§3º. Esta lei não se aplica às contratações realizadas mediante processo de credenciamento, aos servidores aposentados, pensionistas e inativos.

§4º. Esta lei não se aplica aos servidores que não estejam em efetivo exercício.

Art. 2º. A qualidade de segurado do plano de saúde odontológico cessará nas seguintes hipóteses:

- I - pelo rompimento do vínculo funcional com os órgãos ou entes do Município;
- II - pelo falecimento.

Art. 3º. A assistência à saúde odontológica compreenderá os seguintes serviços:

- I – Avaliação clínica;
- II – Atendimento clínico;



- III – Raio-X periapical;
- IV – Exame complementar e documentações iniciais;
- V – Proflaxia;
- VI – Instalação de aparelho ortodôntico
- VII – Restauração de dente em resina;
- VIII – Extrações, com exceção de terceiro molar;
- IX – Tratamento periodontal (raspagem simples e subengival);
- X – Tratamento endodôntico (canal)

Parágrafo único: Outros procedimentos necessários não previstos nos incisos deste artigo poderão ser definidos em processo de credenciamento para contratação da empresa.

Art. 4º. Os recursos necessários ao custeio dos serviços instituído por esta Lei, previstos no art. 3º, serão suportados pelo Município de Planura/MG apenas em relação à mensalidade do plano que englobará os citados serviços, conforme estudo de impacto financeiro e orçamentário anexo a esta lei.

§1º. O servidor custeará, particularmente, as despesas fora do plano a ser contratado pelo Município.

§2º. Eventual despesa particular a ser assumida pelo servidor com a empresa prestadora do serviço fica autoriza a compor o limite de margem consignável de 30%, desde que requerida pelo servidor.

Art. 5º. A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á mediante autorização escrita do servidor.

Art. 6º. Aos Agentes Políticos do Município fica autorizado à adesão ao plano de saúde odontológico previsto nesta lei, com os devidos descontos em fonte no valor do subsídio mensalmente auferido, na mesma proporção do custo individual por servidor que é pago pelo Município à empresa contratada.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos dos artigos 40 a 46 – da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único. O Município está autorizado a custear as despesas decorrentes da execução da presente Lei, com indicação de dotações próprias do orçamento vigente e também inclusão no orçamento de 2023 e subsequentes.



PREFEITURA DE
PLANURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 08 de agosto de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -